



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 58/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 2.777.000,00 e criar elemento de despesa em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de abril de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Coordenadora	nia
Registro nº	1092
Recebido	29/04/05/15:50
Recebido por	AS



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 2.777.000,00 e criar elemento de despesa em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 2.777.000,00 (dois milhões e setecentos e setenta e sete mil reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, na conformidade do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias e de Superávit Financeiro de 2004, indicadas no Anexo I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de Superávit Financeiro de 2004.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de abril de 2005.



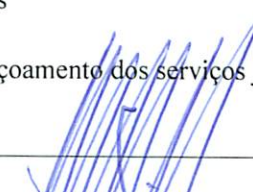
Deputado Carão de Oliveira
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
0301.021221028.1181	Tribunal de Justiça Ampliação e melhoria da infra-estrutura do Poder Judiciário	4490.5100	00	10.000,00
TOTAL				10.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
0301.021221028.1181	Tribunal de Justiça Ampliação e melhoria da infra-estrutura do Poder Judiciário	4590.6100	00	10.000,00
TOTAL				10.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPERÁVIT
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
0311.021221028.1182	Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários			
	Aperfeiçoamento dos serviços judiciários	3390.3900 4490.5200	01 01	190.000,00 2.577.000,00
TOTAL				2.767.000,00





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 018 , DE 5 DE ABRIL DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 2.777.000,00 e criar elemento de despesa em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU".

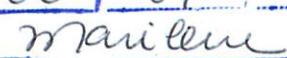
O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital do Poder Judiciário, até o montante de R\$ 2.777.000,00 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil reais) alocados nos elementos de despesa constante no Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias e de Superávit Financeiro de 2004, indicadas no Anexo II deste Projeto de Lei e nos montantes especificados.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDENCIA
RECEBIDO
06 / 04 / 2005

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 5 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 2.777.000,00 e criar elemento de despesa em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de despesas para o atendimento de despesas correntes e de capital, criar elemento de despesa no presente exercício até o montante de R\$ 2.777.000,00 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e do fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias e de Superávit Financeiro de 2004, indicadas no Anexo desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicação no *caput* deste artigo é proveniente de Superávit Financeiro de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
0301.021221028.1181	Tribunal de Justiça Ampliação e melhoria da infra-estrutura do Poder Judiciário	4490.5100	00	10.000,00
TOTAL				10.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
0301.021221028.1181	Tribunal de Justiça Ampliação e melhoria da infra-estrutura do Poder Judiciário	4590.6100	00	10.000,00
TOTAL				10.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPERÁVIT
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
0311.021221028.1182	Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários Aperfeiçoamento dos serviços judiciários	3390.3900 4490.5200	01 01	190.000,00 2.577.000,00
TOTAL				2.767.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO IV			SUPERÁVIT
ÓRGÃO: FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS – FUJU			
CÓDIGO: 03.11			
RECEITAS – RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)			
ESPECIFICAÇÃO	F/R	ELEMENTO	CATEGORIA
2000.00.00 – RECEITAS DE CAPITAL	01		2.767.000,00
2500.00.00 – OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	01	2.767.000,00	
2580.00.00 – SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	01	2.767.000,00	
2580.04.00 – SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – RECURSOS PRÓPRIOS	01	2.767.000,00	
		TOTAL	2.767.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 044, DE 11 DE MAIO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei parcialmente o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a adoção da *Helicônia rostrata* como a planta símbolo do Estado de Rondônia e dá outras providências”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 59/2005, de 26 de abril de 2005.

Senhores Deputados, o veto parcial ao texto, abrange o artigo 2º, a seguir transcrito e justificado:

“Art. 2º. Nos eventos oficiais que utilizem arranjos florais, será obrigatória a utilização da *Helicônia rostrata*, destacando-se das demais.”

Inobstante a elogiosa idéia de Vossas Excelência em se preocupar com a representação cívica de nosso Estado, escolhendo tão formosa e representativa planta como símbolo, no entanto, ao dispor no artigo 2º, do Projeto de Lei em questão que nos eventos que utilizem arranjos florais, será obrigatória a utilização da *Helicônia rostrata*, destacando-se das demais, entendo que, tendo em vista a ainda não comercialização em escala da referida planta no nosso Estado, receio que a obrigatoriedade de sua utilização *in natura* nos eventos oficiais, poderá trazer prejuízos à natureza, o que, com certeza não se trata de uma conveniência ou interesse público, mesmo porque seria um contra-senso eleger uma espécime floral como símbolo e ao mesmo tempo contribuir para a sua extinção.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos por tão expressiva colaboração e apoio e subscrevo-me com especial consideração e estima.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
20/05/05
ASSINATURA